

## PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2024 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS, NA COMUNIDADE DE LAGOA DO CHICO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA-RN.**

### 1. DO RELATÓRIO

Por força do disposto no art. 72 da lei nº 14.133/21, foi remetido a esta Assessoria técnica, para análise e emissão de parecer para julgamento acerca das propostas de preços apresentados pelas empresas interessadas no certame em epígrafe.

Às 12h:27m do dia 20 (vinte) de setembro de 2024, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação composta por Wyller Pacifico Batista da Costa – Presidente, Maria Amanda Moraes de Lima, – Membro, foi encaminhado a esta assessoria um e-mail contendo a proposta da empresa BJC CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 26.536.682/0001-45, tendo por objeto a **SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS, NA COMUNIDADE DE LAGOA DO CHICO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA-RN.**

A comissão permanente de licitação solicitou no edital as propostas de preços e qualificação técnica ...” 11.2 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- c) Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;
- e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

11.4 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021...

12.4.2. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior, detentor de atestado(s) ou

*certidão(ões) de Responsabilidade Técnica fornecida(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA individualmente e como responsável técnico da empresa, com acervo técnico referente a obras iguais ou semelhantes a do objeto da presente licitação.”*

Diante disso segue parecer técnico acerca das observações.

## **2. DO PARECER**

Após uma avaliação detalhada e rigorosa de toda a documentação submetida, foi verificada que a empresa **BJC CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 26.536.682/0001-45**, que apresentou a proposta mais vantajosa para administração pública no valor de **R\$ 289.499,99 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS CENTAVOS)**, cumpriu todos os itens do edital.

Desta forma, comprovamos a conformidade da proposta apresentada com os critérios estabelecidos no edital mencionado, portanto consideramos a empresa **HABILITADA**. Não havendo mais questões a serem abordadas, recomenda-se o encaminhamento deste parecer ao setor solicitante para que as devidas providências sejam tomadas.

Atenciosamente,

Lagoa D'anta/RN, em 24 de setembro de 2024.

Jeann Lázzaro Rodrigues Dantas dos Santos

**Engenheiro Civil**

**CPF: 098.514.584-65**